



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CONTRATO Nº 116/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 20/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA-PR E O GRUPO FORMAL/INFORMAL COOPERATIVA DE LEITE DA AGRICULTURA FAMILIAR COM INTENÇÃO SOLIDÁRIA DE MEDIANEIRA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR, inscrito no CNPJ nº 76.206.481/0001-58, neste ato devidamente representado pela Secretária de Educação e Cultura Sra. ROSIANE LIMBERGER DOS SANTOS TONELLI, conforme delegação de atribuições previstas no **DECRETO Nº 203/2024**, e

CONTRATADA: COOPERATIVA DE LEITE DA AGRICULTURA FAMILIAR COM INTENÇÃO SOLIDÁRIA DE MEDIANEIRA, na condição de Grupo Formal/Informal pessoa jurídica/física, com residência/sede à Rua Pernambuco, nº 166, Centro, CEP 85884-000 na cidade de Medianeira/PR, inscrita no CPF/CNPJ sob nº 09.317.755/0001-99, neste ato representada pelo Sr. **VILMAR VILSON JUNKERFEURBOM**, portador do RG nº 38464680 e inscrito no CPF/MF nº 668.168.409-25.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Objeto do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO POR INEXIGIBILIDADE Nº 020/2024** é o Chamamento grupos formais e informais de agricultores pertencentes à agricultura familiar, especializados no fornecimento de gêneros alimentícios, provenientes da agricultura familiar e do Empreendedor Familiar Rural visando suprir a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, compra pela Agricultura familiar, conforme Resolução/CD/FNDE nº 06 de 08/05/2020 e demais legislações aplicáveis, para alimentação escolar para alunos da rede pública municipal de ensino, conforme descrição abaixo e relação de fornecedores e produtos (**ANEXO I**):

FORNECEDOR: COOPERATIVA DE LEITE DA AGRICULTURA FAMILIAR COM INTENÇÃO SOLIDÁRIA DE MEDIANEIRA CNPJ: 09.317.755/0001-99						
LOTE	ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
19	1	5362	Litro	IOGURTE DE POLPA DE FRUTAS, SABORES VARIADOS, COMPOSIÇÃO DE LEITE PASTEURIZADO SEMIDESNATADO E/OU LEITE EM PÓ RECONSTITUÍDO	R\$8,48	45.469,76



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

				SEMIDESNATADO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E DE PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE, LEITE PASTEURIZADO PADRONIZADO - FLUIDO, HOMOGENEIZADO, COM TEOR DE GORDURA MÍNIMO DE 3% (TRÊS POR CENTO), EMBALADOS EM PACOTES PLÁSTICOS DE POLIETILENO, CONTENDO 01 (UM) LITRO.		
21	1	9555	Litro	LEITE PASTEURIZADO PADRONIZADO - FLUIDO, HOMOGENEIZADO, COM TEOR DE GORDURA MÍNIMO DE 3% (TRÊS POR CENTO), EMBALADOS EM PACOTES PLÁSTICOS DE POLIETILENO, CONTENDO 01 (UM) LITRO.	R\$6,60	63.063,00
TOTAL						108.532,76

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

A CONTRATADA se declara em condições de entregar em estrita observância com o acordado em edital, e, na documentação levada a efeito pelo **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO POR INEXIGIBILIDADE Nº 020/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de inexigibilidade, especificações e proposta das proponentes, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Primeiro

A assinatura do presente contrato indica à CONTRATADA possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº 14.133/2021 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto deste contrato, o valor global de R\$ 108.532,76 (Cento e oito mil, quinhentos e trinta e dois reais e setenta e seis centavos) daqui por diante denominado "Valor Contratual", que serão empenhados a conta da dotação:



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

06.05.12.361.0025.2.046.000.3.3.90.32.05.00- 2134
06.05.12.361.0025.2.046.000.3.3.90.32.05.00- 2135
06.05.12.365.0025.2.047.000.3.3.90.32.00.00- 2136
06.05.12.365.0025.2.047.000.3.3.90.32.00.00- 2137

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO E PRAZO DE FORNECIMENTO

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após a assinatura do contrato, sendo o prazo para execução de 12(doze) meses conforme cronograma de entrega e como segue:

a) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA SETIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

Parágrafo Único

A CONTRATADA deverá executar pessoalmente o objeto deste contrato, ficando impossibilitada de subcontratá-los por qualquer motivo.

CLAUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, a Contratada fica obrigada a manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO POR INEXIGIBILIDADE Nº 020/2024**.

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e cronograma de entrega, parte integrante da Chamada Pública.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

A contratada entidade articuladora deverá informar ao ministério do desenvolvimento agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

1.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

1.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa**:

- a) de 0,1% (*um décimo por cento*) do valor global do Contrato por dia consecutivo de atraso em relação ao prazo de prestação dos serviços;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

b) de 1% (*um por cento*) do valor contratual quando a CONTRATADA, por ação, omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;

1.3. Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará à CONTRATADA que terá prazo de 10 (*dez*) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

1.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

1.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

1.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

1.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

1.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

1.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.7. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

1.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

1.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

1.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará à CONTRATADA que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO LOCAL DE FORNECIMENTO DO PRODUTO E PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar a CONTRATANTE o produto de acordo com O cronograma de entrega podendo ser prorrogado conforme acordo entre as partes.

Parágrafo Primeiro

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos aos fornecimentos contratados, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (*quarenta e oito*) horas, para que, a contratante tome as providências cabíveis, inclusive no que diz respeito à aceitação ou não do alegado.

Parágrafo Segundo

Enquanto perdurar o impedimento a CONTRATANTE se reserva o direito de contratar o fornecimento dos produtos com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE DE QUALIDADE

A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, antes e após a contratação, solicitar inspeções para verificar se o produto atende às exigências das normas e especificações técnicas.

Parágrafo Primeiro

Sendo a inspeção realizada nas instalações do fabricante, a CONTRATADA deverá avisar por escrito à CONTRATANTE, com antecedência de 10 (*dez*) dias, da data em que o bem estará pronto para ser inspecionado.

A aceitação do bem inspecionado não isenta a CONTRATADA da responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia dos produtos.

Parágrafo Segundo



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

O produto entregue em desacordo com as características, especificações, validade e/ou com as quantidades do edital, verificadas no ato de seu recebimento, deverá ser substituído ou complementado. Nestes casos, o prazo para reposição e/ou substituição e/ou complementação será determinado pela contratante e sua inobservância implicará a aplicação das penalidades previstas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO DO OBJETO

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório;
- III - suspensão temporária de ,dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

1.12. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.12.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

1.12.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.12.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1.13. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 1.13.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 1.13.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 1.13.3. Indenizações e multas.

1.14. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

1.15. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.16. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.17. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

15.1.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contrato deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitia subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, desde Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA REGÊNCIA



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

O presente contrato reger-se, ainda, pela INEXIGIBILIDADE 020/2024 – CHAMAMENTO DE GRUPOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, pela Lei n.º 11.947 de 16/06/2009, pela Resolução nº 06/2020 ME/FNDE em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para a solução de pendências oriundas deste instrumento contratual, não resolvidas pela via administrativa, elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, de acordo com o artigo 90, da Lei nº 14.133/21, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelo fiscal de contrato e pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraído-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Medianeira-PR, 04 de Junho de 2024.

ROSIANE LIMBERGER DOS SANTOS TONELLI
Secretária

**COOPERATIVA DE LEITE DA AGRICULTURA FAMILIAR COM INTENÇÃO SOLIDÁRIA
DE MEDIANEIRA**

VILMAR VILSON JUNKERFEURBOM
CNPJ 09.317.755/0001-99
Representante legal

FISCAL DE CONTRATO
Silvana Telles de Moraes
CPF: 049.574.249-00

TESTEMUNHA
Matheus Henrique Henz
CPF: 109.728.929-07



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

ANEXO I - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

ANEXO VII

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº 020/2024

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

A – Grupo Formal

1. Nome do Proponente Cooperativa de Leite da Agricultura Familiar com Interação Solidária de Medianeira		2. CNPJ 09.317.755/0001-99	
3. Endereço Rua Pernambuco 1661 Centro	4. Município Medianeira		5. CEP 85722-044
6. Nome do representante legal Vilmar Vilson Junkerfeurbom	7. CPF 668.168.409-25		8. DDD/Fone (45) 99129-6274
9. Banco Cresol	10. Nº da Agência 1072		11. Nº da Conta Corrente 6507-2

B – Grupo Informal

1. Nome do Proponente			
3. Endereço	4. Município		5. CEP
6. ENTIDADE ARTICULADORA			8. DDD/Fone

Código externo:

Página 46 de



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)

	1. Nome	2.CPF	3.DAP	4.Nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente
1	ALTAIR ZANONI	78406218991	PR032024.01.001245299CAF		
2	IDEMAR ROVER	70371105900	PR082023.01.000656739CAF		
3	MAIDE CECILIA MEERT	02100288903	PR042024.01.001375728CAF		
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade Cooplaf- Medianeira	2.CNPJ 09.317.755/0001-99	3.Município: Medianeira
---	---------------------------	-------------------------

Código externo:



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

4. Endereço: Rua Pernambuco 1661 Centro Medianeira	5.DDD/Fone (45) 99129 6274
--	-------------------------------

6. Nome do representante e e-mail Vilmar Vilson Junkerfeurbom cooplaf.medianeira@gmail.com	7.CPF:
---	--------

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unid.	4.Quant.	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
1	ALTAIR ZANONI	Leite	litro	5000	R\$ 6,60	33.000,00
						Total agricultor 33.000,00
2	IDEMAR ROVER	Iogurte	litro	4000	R\$ 8,48	R\$ 33.920,00
						Total agricultor 33.920,00
3	MAIDE CECILIA MEERT	Leite	Litro	4555	6,60	R\$ 30.063,00
		Iogurte	Litro	1362	8,48	R\$ 11.549,76
						Total agricultor R\$ 41.612,76
4						
						Total agricultor
5						



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

						Total agricultor	
6							
						Total agricultor	
7							
						Total agricultor	
Total do projeto						R\$ 108.532,76-	

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

	1. Produto	2.Unid.	3.Quant.	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto
1	Leite	Litro	9555	R\$ 6,60	R\$ 63.063,00-
2	Iogurte	Litro	5362	R\$ 8,48	R\$ 45.469,76-
				Total do projeto:	R\$ 108.532,76-

V – CRONOGRAMA DE ENTREGA (conforme chamada pública ou edital)

IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

As entregas do iogurte e do leite serão realizadas pela equipe da Coopla. Em cada uma das entregas serão preenchidos os romaneios de entrega, com a quantidade de mercadoria bem como o sabor do iogurte, o lote do produto e a data da entrega, em cada uma das entregas a pessoa responsável pelo recebimento irá assinar e carimbar o romaneio, caso a mercadoria esteja de acordo.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

A Cooplaf Medianeira é uma cooperativa de leite, fundada em Agosto de 2007, abrange os municípios de Medianeira e Serranópolis do Iguaçu, tem sua sede junto ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Medianeira, onde localiza-se uma pequena loja agropecuária que fornece aos associados os insumos necessários à produção por um preço mais acessível e com condições facilitadas de pagamento. Conta hoje com aproximadamente 168 associados, parte da produção é comercializada com um laticínio terceiro aqui da região, parte comercializada com a Central Siscooplaf que industrializa a matéria prima, transformando o leite cru refrigerado em Leite Pasteurizado e Iogurte nos sabores pêssego, coco e morango. Hoje a cooperativa já atende alguns municípios no Núcleo de Educação de Foz do Iguaçu, através do PNAE, entregando produtos de extrema qualidade e que são muito bem aceitos pelas crianças. A cooperativa desempenha um importante papel no desenvolvimento e manutenção do homem no campo, uma vez que facilita a comercialização por um preço mais justo de toda a produção dessas famílias.

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Documento assinado digitalmente



VILMAR VILSON JUNKERFEURBOM

Data: 06/05/2024 10:42:02-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura do representante do Grupo Formal

Fone/E-mail: cooplaf.medianeira@gmail.com

CPF: 668.168.409-25

Local e Data:
Medianeira 07 de maio
de 2024

Local e Data:

Agricultores Fornecedores do Grupo Informal

Assinatura

Código externo:

Página 50 de

Assinado por 4 pessoas: MATHEUS HENRIQUE HENZ, ROSIANE LINGER DOS SANTOS, TONELLI, COOPERATIVA DE LEITE DA AGRICULTURA FAMILIAR e SILVANA TELLES DE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://medianeira.1doc.com.br/verificacao/1A1D-5E44-6D63-9BFA> e informe o código 1A1D-5E44-6D63-9BFA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1A1D-5E44-6D63-9BFA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MATHEUS HENRIQUE HENZ (CPF 109.XXX.XXX-07) em 04/06/2024 17:18:10 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ROSIANE LIMBERGER DOS SANTOS TONELLI (CPF 048.XXX.XXX-07) em 04/06/2024 23:50:46 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



COOPERATIVA DE LEITE DA AGRICULTURA FAMILIAR (CNPJ 09.317.755/0001-99) em 05/06/2024 09:01:18 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



SILVANA TELLES DE MORAES (CPF 049.XXX.XXX-00) em 05/06/2024 11:19:04 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://medianeira.1doc.com.br/verificacao/1A1D-5E44-6D63-9BFA>